



~~000001~~

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.251 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016:

Carla Estefani Feistel Lucatelli

Mariluci Candioto Salvadori

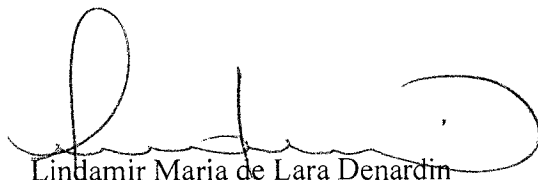
Vanda Fátima Signori

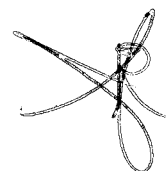
Evandro Cesar Malinski

Gilson Amauri Huber

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria 6.026 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





~~000002~~

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Protocolo Número: 004

Capanema - PR, 29/03/2016.

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação

DE: Geancarlo Denardin

PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin

Senhora Prefeita:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, feita por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com pagamento mensal fixo, observadas as características e demais condições definidas no Projeto Básico.

Verifica-se a necessidade da presente contratação baseada no dever emanado da Constituição de 1988, Art. 6º caput, Art, 196 e ss., em que o Poder Público deve prover a todos o direito à saúde, com acesso universal e gratuito.

Para tanto o Município de Capanema dispõe de rede de atendimento composta pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade Central de Saúde, tendo os primeiros atendimento escalonado durante a semana e o segundo tendo atendimento diário, de segunda-feira à sexta-feira inclusive plantão.

Ocorre no entanto que nem todos os problemas que são levados às Unidades de Saúde podem ser resolvidos nas suas dependências, sendo por vezes necessário o internamento, cirurgias ou outros procedimentos que não são comportados pelas respectivas Unidades.

Sendo assim, para que se faça um atendimento mais adequado para a população surge a necessidade para a contratação solicitada neste projeto básico.

Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora do Município de Capanema para a prestação dos serviços ora solicitados, uma vez que existe prestador localizado no Município, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade;



~~000003~~

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

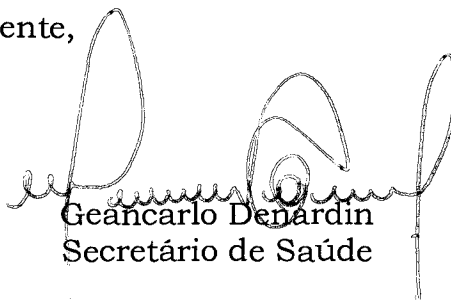
Desta forma, verificadas as razões para contratação do objeto exclusivamente com prestador localizado no Município, é justificável que a mesma seja feita por Processo de Inexigibilidade de Licitação, pois está amparada na Lei 8.666/1993, art. 25 *caput*.

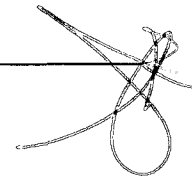
A quantidade constante no Projeto Básico é estipulada para a vigência do contrato, durante o prazo de 12 meses.

O valor mensal foi definido através de orçamento fornecido pelo HOSPITAL SUDOESTE LTDA – EPP, no qual a empresa informou o preço mensal a ser praticado, independentemente da quantia de atendimentos a serem prestados, conforme proposta anexa.

O custo máximo global importa em **R\$ 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais)**.

Respeitosamente,


Geancarlo Denardin
Secretário de Saúde





~~000004~~

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, feita por meio de **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com pagamento mensal fixo, observadas as características e demais condições definidas neste projeto básico.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Geancarlo Denardin, Secretário Municipal de Saúde, matrícula N° 2439-1.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Verifica-se a necessidade da presente contratação baseada no dever emanado da Constituição de 1988, Art. 6º *caput*, Art. 196 e ss., em que o Poder Público deve prover a todos o direito à saúde, com acesso universal e gratuito;
- 4.2. Para tanto o Município de Capanema dispõe de rede de atendimento composta pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade Central de Saúde, tendo os primeiros atendimento escalonado durante a semana e o segundo tendo atendimento diário, de segunda-feira à sexta-feira inclusive plantão;
- 4.3. Ocorre no entanto que nem todos os problemas que são levados às Unidades de Saúde podem ser resolvidos nas suas dependências, sendo por vezes necessário o internamento, cirurgias ou outros procedimentos que não são comportados pelas respectivas Unidades;
- 4.4. Sendo assim, para que se faça um atendimento mais adequado para a população surge a necessidade para a contratação solicitada neste projeto básico;

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 5.1. Considerada a justificativa acima apresentada vislumbra-se que no nosso Município existe apenas uma Pessoa Jurídica credenciado pelo Sistema Único de Saúde, que pode prestar os serviços ora solicitados;
- 5.2. Ademais verifica-se inviável a contratação de Pessoa Jurídica localizada fora do Município de Capanema para a prestação dos serviços ora solicitados, uma vez que existe prestador localizado no Município, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade;
- 5.3. Desta forma, verificadas as razões para contratação do objeto exclusivamente com prestador localizado no Município, é justificável que a mesma seja feita por Processo de Inexigibilidade de Licitação, pois está amparada na Lei 8.666/1993, art. 25 *caput*.



000005

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 5.4. A quantidade constante no projeto básico é estipulada para a vigência do contrato, durante o prazo de **12 meses**.
- 5.5. O valor mensal foi definido através de orçamento fornecido pelo HOSPITAL SUDOESTE LTDA – EPP, no qual a empresa informou o preço mensal a ser praticado, independentemente da quantia de atendimentos a serem prestados.
- 5.6. O custo máximo global importa em R\$ 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais).

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto	Unidade	Quant.	Preço máx.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	MÊS	12	90.000,00
Valor total máximo estimado: R\$ 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais).				

7. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1. Durante a prestação do serviço a CONTRATADA deverá:
- 7.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda,
- 7.1.2. Prestar a assistência em situações de urgência e emergência no menor espaço de tempo possível, nas outras situações de saúde, em até 30 minutos para o atendimento,
- 7.1.3. Realizar triagem por meio de profissionais de enfermagem;
- 7.1.4. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 7.1.1.;
- 7.1.5. Disponibilizar equipe condizente, de forma integral e contínua durante toda a execução do contrato;

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

- 8.1. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:



000006

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 8.1.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- 8.1.2. Acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;
- 8.1.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- 8.1.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- 8.1.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

9. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

- 9.1. A prestação dos serviços deverá ser feita em período integral durante a execução do contrato, nas dependências da CONTRATADA.

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Geancarlo Denardin, Secretário Municipal de Saúde, matrícula N° 2439-1.

Capanema - PR, 29 de março de 2016.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA	AUTORIZAÇÃO
 Geancarlo Denardin Secretário Municipal de Saúde	 Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

0007

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50

E-MAIL: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS 191

BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (46) 3555-1441

CONTATO: ANITA

CIDADE: CAPANEMA

UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES.

PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
CNPJ 75.984.195/0001-50



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

~~000008~~

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	MÊS	12	R\$90.000,00	R\$ 1.080.000,00
TOTAL				
R\$ 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais).				

ESTÃO COMPREENDIDOS NESTA PROPOSTA DE PREÇOS:

1. Atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda,
2. Assistência em situações de urgência e emergência no menor espaço de tempo possível, nas outras situações de saúde, em até 30 minutos para o atendimento;
3. Triagem por meio de profissionais de enfermagem;
4. Recepção de todos os usuários do Sistema Único de Saúde, durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 1;
5. Disponibilidade de equipe condizente, de forma integral e contínua durante toda a execução do contrato;

HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
CNPJ 75.984.195/0001-50

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI, CPF: 036.479.839-42, RG: 6.111.431-9 SSP-II-PR, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040 ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF: 323.459760-04, E LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á av Pedro Viriato Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de Capanema- estado do Paraná, CEP: 85750-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima Primeira alteração sob nº20080100317 em 15/01/2008. Altera a Cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	94	94,00
• ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	639.800,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L	915.441	915.441,00

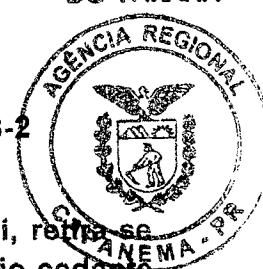
Profetura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 29/03/2016

LUCIANO DOROCHOWICZ
 RG: 10.219.020-3 - SSP-PR
 CPF: 082.405.659-05

090010

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

CLÁUSULA SEGUNDA: o sócio André Ricardo Mussi Maestrelli, representante da sociedade, transferindo a título gratuito, suas quotas ao sócio cedente **JOSE CARLOS MAESTRELLI**, altera-se o quadro societário, em virtude da modificação ficando assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	R\$
JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
T O T A L	915.441	915.441,00

Em vista das modificações do Contrato Social Consolidado, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por esse instrumento atualizar e consolidar a 12ª Alteração Contratual:

JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012, Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, **ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM**, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229, Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF: 323.459760-04, E **LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á Av Pedro Viriatto Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de Capanema- estado do Paraná, CEP: 85760-000, portadora de cédula de identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E **NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA-EPP**, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima primeira alteração sob nº 20080100317 em 15/01/2008.

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 29/03/2016

2
 LUCIANO DOROCHEW
 RG: 10.219.020-3-857
 CPF: 087.405.609-05

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA: a Sociedade é brasileira, e gira sob o regime empresarial de HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA SEGUNDA Tem a sua sede e foro na Rua Tupinambá nº 191, centro, cidade de Capanema estado do Paraná, CEP: 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto social da sociedade é a exploração do ramo HOSPITALAR (CNAE 85.11-1-00);

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L	915.441	915.441,00

CLÁUSULA QUINTA: O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividade em 16 de agosto de 1970.

CLAUSULA SEXTA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local no próprio estabelecimento hospitalar, data, hora e o ardem do dia da assembleia, para o endereço que os sócios tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a uma cota, será tomado em assembléia exceto para a nomeação do administrador, e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento, será então de dois terços dos votos dos quotistas

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienada sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescente ao qual fica assegurado em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a aquisição, se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29/03/2016

LUCIANO DOROCHOWICZ
RG: 10.219.020-3 - SSP-PR
CPF: 082.405.659-05

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil.

CLÁUSULA NONA: a administração da sociedade caberá ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI, com poderes e atribuições de gerenciar negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO J T MIORIM, CRM: 12373-Pr e o diretor técnico cabe ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI CRM; 3867 PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e prestação mensal das receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore por suas funções, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa, para fins do Art. 4º da Lei 9.841/99, se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte (EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no Inciso II do art. 2º da Lei 9.841/99 e que ao se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Profetura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 029/03, 2004

LUCIANO DOROCHOWICZ
RG: 10.219.020-3 - SSP-PR
CPF: 082.405.659-05



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

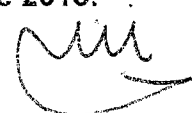
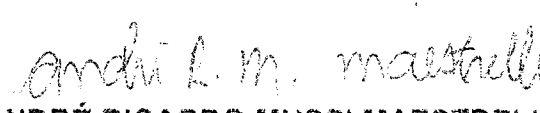
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinados á um só afim, que se obrigam aos seus herdeiros ou sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

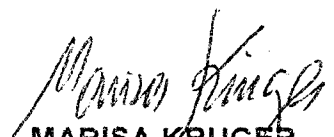
Capanema-Pr, 18 de Novembro de 2013.


JOSÉ CARLOS MAESTRELLI
ALBERTO JUÁREZ TIELLET MIORIM
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI

TESTEMUNHAS:

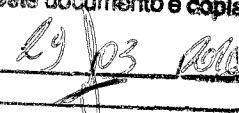

DILCEU WILDGRUBE

RG:4.666.631-3-II-PR


MARISA KRUGER

RG:12.490.306-8 II-PR.

5
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29/03/2014


LUCIANO DOROCHOW
RG: 10.219.020-3 - SSP
CPF: 082.405.659-01

~~000014~~

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2013 SOB NÚMERO: 20137180357 Protocolo: 13/718035-7, DE 11/12/2013	
Empresa: 41 2 0154873 2 HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP	<i>S. Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29 / 03 / 2016

LUCIANO DOROCHOWICZ
RG: 10.219.020-3 - SSP-PR
CPF: 082.405.659-05

~~00015~~**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.984.195/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/1970
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R TUPINAMBA	NÚMERO 191	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/01/2014** às **10:10:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

447016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:28:49 do dia 07/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2016.

Código de controle da certidão: **058D.A251.1239.3D20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

00017



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75984195/0001-50

Razão Social: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Endereço: RUA RUA RIO DE JANEIRO 100 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2016 a 19/04/2016

Certificação Número: 2016032114000870359266

Informação obtida em 29/03/2016, às 13:46:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

~~000018~~PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.984.195/0001-50

Certidão nº: 23645216/2016

Expedição: 07/03/2016, às 10:35:16

Validade: 02/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014384480-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.984.195/0001-50

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

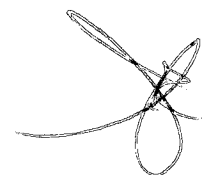
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000020



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/05/2016, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 557/2016

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEM5C44C3U7M

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1856	75.984.195/0001-50	33500001-34	116
ENDEREÇO			

R TUPINAMBÁS, 191 - CENTROCEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certidão emitida no dia Capanema, 09 de Março de 2016.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEM5C44C3U7M

31/03/2016 09:48

Tabelionato de Protesto de Títulos de Capanema - PR

MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS FILHO

Tabelião

Rua Padre Cirilo, 712, Centro – Capanema - PR – Fone / Fax: (46) 3552 1190 – email: protestocapanema@gmail.com

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS – 13:00 ÀS 17:00 HORAS

00021

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, protocolo nº 194, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Ofício, neles não consta que HOSPITAL SUDOESTE LTDA., sociedade estabelecida na Rua Tupinambás nº 191 em Capanema – Pr., inscrita no CNPJ sob nº 75.984.195/0001 50, tenha títulos protestados nos últimos 05 (cinco) anos.

O referido é verdade dou fé. Capanema, 10 de MARÇO de 2016.

Escrevente Substituta



TABELIONATO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DE CAPANEMA - PR
Mário Sérgio Cargin Martins Filho
Tabelião
Vera S. Tschöde Wallau
Escrevente Substituta
Rua Padre Cirilo, 712 - Centro
Capanema - Paraná
85760-000

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

10 MAR. 2016
Adelar Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado
Leila da Silva Pedroso
Escrevente



	VRC	R\$
Certidão	66,95	12,19
Funrejus 25%	17,49	3,19
Buscas	2,99	0,54
Selo/Funarpen	14,56	2,65
Total	102,03	18,57

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29 03 2016

COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

100022

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

HOSPITAL SUDOESTE LTDA

CNPJ 75.984.195/0001-50, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 28 de Março de 2016, 16:42:18

VITOR HUGO PAGNO



PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212

Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-87
Dirce Stevens Faccio - Titular

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 28/03/2016



0023

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Protocolo Número: 004

Capanema - PR, 29/03/2016.

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação

DE: Prefeita Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Comissão Permanente de Licitações.

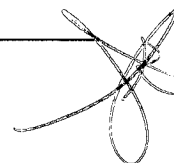
Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício número 04 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- 3 - À elaboração da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação da minuta indicada no item 3 acima.

Atenciosamente,



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





~~00024~~

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Protocolo Número: 004

Capanema - PR, 29/03/2016.

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

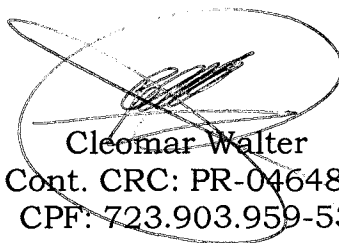
PARA: Prefeita Municipal

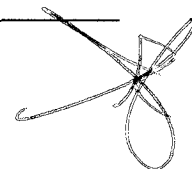
Senhora Prefeita

Em atenção ao protocolo número **004** expedido por Vossa Excelência em 29/03/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do objeto deste processo, constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias que se seguem;

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	2260	09.001.10.302.1001.2-092	303
2016	2270	09.001.10.302.1001.2-092	496

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





10/025

Município de Capanema - PR

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA HOSPITAL SUDOESTE LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL**, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN** e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.984.195/0001-50, situada na RUA TUPINAMBÁS, 191, CENTRO, CEP: 85760-000, Capanema-PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSE CARLOS MAESTRELLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLINICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, feita por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com pagamento mensal fixo, observadas as características e demais condições definidas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente certame deverá ser fornecido de forma parcelada, mensalmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Nome do produto	Unidade	Quant.	Preço
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E	MÊS	12	90.000,00



000026

Município de Capanema - PR

HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLINICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL			
---	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;
 - 4.1.2. Prestar a assistência em situações de urgência e emergência no menor espaço de tempo possível, nas outras situações de saúde, em até 30 minutos para o atendimento;
 - 4.1.3. Realizar triagem por meio de profissionais de enfermagem;
 - 4.1.4. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 4.1.1;
 - 4.1.5. Disponibilizar equipe condizente, de forma integral e contínua durante toda a execução do contrato;
 - 4.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 4.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 4.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com as normas vigentes, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.
- 4.3. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:
- 4.3.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e



0027

Município de Capanema - PR

- reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- 4.3.2. Acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;
 - 4.3.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
 - 4.3.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
 - 4.3.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber o objeto de acordo com os termos deste contrato;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações exigidas neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total **R\$ 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais)**, em 12 parcelas iguais no valor de **R\$90.00,00 (noventa mil reais)**, nos termos de cláusula específica deste contrato.

- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/04/2016 e encerramento em 31/03/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema – PR, de forma parcelada, mensalmente, conforme a prestação dos serviços referentes ao objeto deste contrato.
- 8.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, subsequentes ao recebimento definitivo e da nota fiscal correta do objeto solicitado.
- 8.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura



~~000028~~

Município de Capanema - PR

apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema**, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

8.5. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e admsaude@capanema.pr.gov.br, e ainda entregue em via impressa.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

8.7.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

8.7.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

8.8. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

8.9. A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

8.10. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

8.12. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

8.13. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000029

Município de Capanema - PR

8.14. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços todos dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, com plantão de 24 horas, sempre em observância às obrigações constantes na cláusula 4 e ss. deste contrato.

9.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



000030

Município de Capanema - PR

9.3. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.4. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2260	09.001.10.302.1001.2-092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2270	09.001.10.302.1001.2-092	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



00031

Município de Capanema - PR

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do contrato.

13.2. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;



~~001032~~

Município de Capanema - PR

- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
- 13.3.1.** Advertência por escrito;
- 13.3.2. Multas:**
- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- 13.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



0033

Município de Capanema - PR

- 13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto, nos prazos estipulados;
 - 15.1.4. O atraso injustificado na entrega do objeto;
 - 15.1.5. Entrega parcial do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 15.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 15.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
 - 15.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 15.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 15.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 15.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 15.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



104034

Município de Capanema - PR

- 15.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.14.** A supressão, por parte da Administração, dos objetos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da entrega do objeto, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega do objeto, nos prazos contratuais;
- 15.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **15.1.13 a 15.1.17** acima elencados, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** Devolução da garantia;
- 15.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da



~~00035~~

Município de Capanema - PR

garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR., com exclusão de qualquer outro mais favorável.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, Estado do Paraná, 29 de março de 2016.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

NOME: Luciano Dorochowicz
CPF: 082.405.659-05

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

1136

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA AO PARECER JURÍDICO

Considerando que o PA foi encaminhado para análise prévia da contratação, preliminarmente esta Procuradoria Municipal entende pertinente solicitar do Hospital Sudoeste Ltda. - EPP informação sobre o atual corpo clínico, indicando a quantidade de médicos, enfermeiros e auxiliares que atualmente laboram para fazer frente a demanda de trabalho, bem como indiquem a quantidade de equipes de profissionais e o horário de trabalho destas.

Com a informação, encaminhe-se novamente este PA para Parecer Jurídico.

Capanema, de 08 de abril de 2016.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



CÓPIA

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

000037

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016

NOTIFICADA: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Objeto: COTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALRES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em atendimento a Manifestação Prévia ao Parecer Jurídico da Procuradoria, NOTIFICA a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP:

- Para apresentar relatório nominando a equipe profissional (médicos, enfermeiros e auxiliares), bem como o horário dos mesmos, de acordo com a manifestação da Procuradoria Jurídica.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 02 DIAS ÚTEIS do recebimento desta notificação

Capanema, 08 de abril de 2016.

Carla Estefani Feistel Lucatelli
Presidente da Comissão de Licitação

Ciência: 12/04/2016

Identificação: Luiz Nionim



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

CARTA RESPOSTA

Em resposta ao Processo de Inexigibilidade N:004/2016, estamos encaminhando à Procuradoria Jurídica relatório com os dados solicitados:

Médicos Plantonistas:

Alberto J. T. Miorim

José Carlos Maestrelli

Gabriel Alves Miorim

Emanoel Lucas S. Teixeira

Vladimir A. Zuliani

Enfermeiras:

Francielli O. Da Cunha Sperotto

Amanda Sopshuk

Jaqueline Wilpert

Técnicas de enfermagem:

Clarice Aparecida Debastiani

Sueli Domann

Noeli Kanitz Staczewski

Claudete Demin Maciel

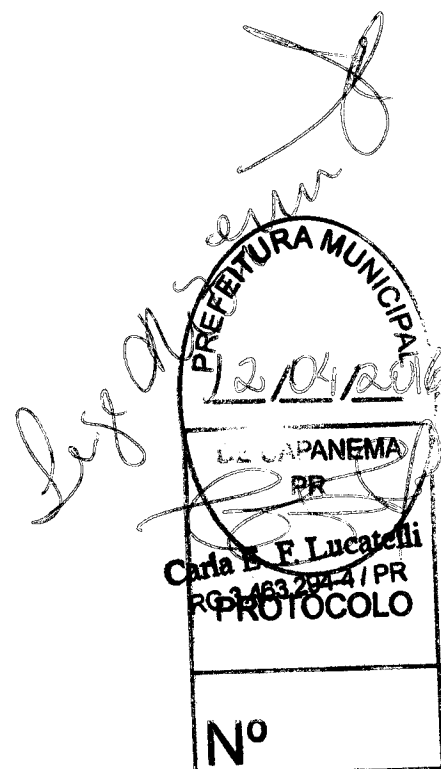
Ester Bonifácio

Tatiane Estraich

Danieli Maldaner

Kátia Lyra

Capanema, 12 de abril de 2016





Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

CÓPIA

11/11/39

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016

NOTIFICADA: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Objeto: COTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALRES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, representado pela Comissão de Licitações, RATIFICA a NOTIFICAÇÃO a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA – EPP, a pedido da Procuradoria Municipal para que **complemente a CARTA RESPOSTA** protocolada em 12/04/2016 no setor de licitações, com a indicação de horário de trabalho dos funcionários, se houver, ou indique a forma de plantão realizada e a carga horária dos plantões dos funcionários do Hospital (médicos, enfermeiras e técnicos em enfermagem).

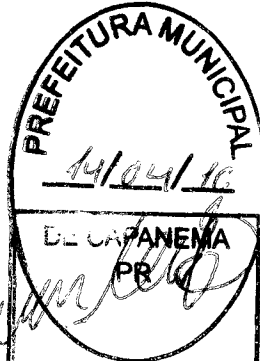
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 02 DIAS ÚTEIS do recebimento desta notificação

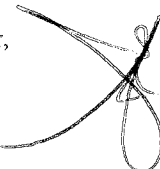
Capanema, 13 de abril de 2016.

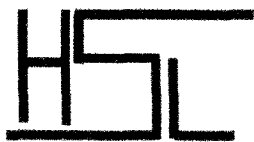

Carla Estefani Feistel Lucatelli
Presidente da Comissão de Licitação

Ciência: 14 / 04 / 16

Identificação: Luiz Dionem


PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPANEMA
PR
PROTOCOLO
Nº





HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

Carta Resposta

Em resposta ao Processo de Inexigibilidade N: 004/2016 estamos encaminhando á Procuradoria Jurídica relatório com a carga horária dos Médicos Plantonistas e enfermeiros e técnicos .

Médicos

Plantão de 24 hrs . Conforme a disponibilidade de cada um.

Enfermagem Noturna

Escala : 19 às 07 hrs de 12/36 hrs /semanal

Enfermagem Diurna

Dividida em dois turnos , 07às 13hrs , das 13 às 19hrs ,
contabilizando 36 hrs semanais .

Jose Nazare



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

001144

PARECER JURÍDICO Nº 84/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia Inexigibilidade de licitação nº 04/2016

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO ÚNICO HOSPITAL EXISTENTE NO MUNICÍPIO. DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE SATISFATÓRIA. PARECER CONTRÁRIO A CONTRATAÇÃO ANTE AS IRREGULARIDADES E OMISSÕES IDENTIFICADAS NO PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO E MINUTA CONTRATUAL. APONTAMENTO DE RECOMENDAÇÕES. NECESSÁRIA OBSERVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.077/14.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos e hospitalares para complementação dos serviços de clínica geral, pediatria e ginecologia para atendimento médico de urgências e emergências não atendidas pelo Centro de Saúde Municipal, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.251/2015 – fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa para contratar os serviços pretendidos – fl. 02-03;
- III) Projeto Básico – fls. 04-06;
- IV) Proposta do Hospital Sudoeste – fls. 07-08;
- V) Documentação do Hospital Sudoeste – fls. 09-22;
- VI) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fls. 23;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fls. 24;
- VIII) Minuta do contrato – fls. 25-35;
- IX) Manifestação da Procuradoria Municipal prévia ao Parecer Jurídico – fl. 36; e,



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

14/11/142

X) Notificações e respostas do Hospital Sudoeste – fls. 37-40.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

1470043

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de capacitação para formação continuada de professor dos primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;” (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, concentra-se a análise do preenchimento dos requisitos “II” e “III” apontados no parágrafo anterior, que passo abordar.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se das fls. 02/03 do PA, que há a justificativa proveniente da Secretaria da Saúde argumentando a necessidade da contratação dos serviços médicos e hospitalares do Hospital Sudoeste Ltda. – EPP., ponderando que o Município de Capanema dispõe de rede de atendimento composta pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade Central, entretanto, nem todos os atendimentos levados às Unidades de Saúde podem ser resolvidos nas suas dependências, sendo por vezes necessário o internamento, cirurgias ou outros procedimentos mais complexos que necessitam de um Hospital. Também consignou em sua justificativa, que a contratação de um Hospital fora do Município de Capanema acarretaria custos e riscos adicionais, relacionados com o transporte de pacientes.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA as fls. 07/08 proposta comercial, no valor mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para prestação de serviços médicos e hospitalares para complementação dos serviços de clínica geral, pediatria e ginecologia para atendimento médico de emergência não atendido pelo Centro de Saúde Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Em complementação a proposta comercial, o Hospital Sudoeste informou as fls. 38 e 40, a composição do corpo clínico, indicando a quantidade médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que atualmente trabalham no estabelecimento, inclusive, indicando a carga horária dos profissionais e os turnos existentes.

Contudo, alguns pontos merecem maior esclarecimento, pois o valor apontado na proposta comercial fornecida pelo Hospital Sudoeste as fls. 07/08, não individualizam a composição do valor mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Em outras palavras, a proposta comercial na forma como está apresentada não indica a necessária discriminação de quanto exatamente custaria para a Administração Municipal o custo individual de cada plantão, sendo imprescindível determinar o valor do plantão do médico, do enfermeiro e do técnico de enfermagem, pois somente assim, seria possível identificar qual o critério foi adotado para o Hospital chegar a este valor.

Não obstante, a individualização dos valores na forma apontada mostra-se altamente recomendável, vez que servirá tanto para a Administração Municipal, quanto para o Hospital como parâmetro objetivo e eficiente para eventuais futuras modificações contratuais, tais como aditivos de aumento e supressão de valor, e sobretudo para a eficaz fiscalização do cumprimento contratual.

Mais do que contratar, a Administração, assim como o particular que com ela contrata, precisam saber o que exatamente será o objeto contratado, e o quanto será pago pelo objeto contratado. Quando o objeto contratual é composto por uma universalidade de itens, é imprescindível saber quanto custa especificamente cada item.

Outro ponto, de suma relevância que precisa ser considerado refere-se aos profissionais que compõem o quadro médico do Hospital Sudoeste Ltda. - EPP, quais sejam:



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

000005

Alberto L. T. Miorim;
José Carlos Maestrelli;
Gabriel Alves Miorim;
Emanoel Lucas S. Teixeira; e,
Vladimir A. Zuliani.

Consultando a Secretaria de Saúde, constatou-se que os seguintes médicos são servidores públicos municipais:

Alberto L. T. Miorim, ocupa o cargo de Médico, Matrícula nº 2212-1, com carga horária de 40h/semanal; e,
Vladimir A. Zuliani, ocupa do cargo de Médico Ginecologista, Matrícula nº 2213-1, com carga horária de 40h/semanal.

Do mesmo modo, observou-se que o médico **Emanoel Lucas S. Teixeira** é contratado para prestar serviços ao Município de Capanema, através do Programa Mais Médicos, com carga horária de 32h/semanal.

Tais informações foram extraídas da inclusa certidão expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Geancarlo Denardin.

A princípio não há nada que impeça que os médicos que tenham vínculo funcional com esta Municipalidade possam prestar serviço ao Hospital Sudoeste, todavia, revela-se necessário o controle de jornada de tais profissionais no âmbito da Secretaria de Saúde Municipal, vez que tais profissionais estão sendo apontados pelo Hospital como médicos plantonistas, todavia, estão obrigados pelo compromisso funcional a prestar jornada de trabalho, de segunda a sexta feira, mínima de 08 (oito) horas. A mesma recomendação é válida ao Médico Emanoel Lucas S. Teixeira, que possui o compromisso de prestar 32h/semanal de trabalho ao Município de Capanema.

Por mais essa razão, se faz necessária individualização dos valores que compõe o orçamento/proposta comercial apresentada as fls. 07/08 e complementada as fls. 38 e 40, para o fim de trazer transparência necessária a contratação em questão, possibilitando que durante a prestação dos serviços médicos e hospitalares em análise, o Hospital Sudoeste disponibilize equipe clínica, com médico, enfermeiro



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

100048

e técnicos de enfermagem, de forma integral e contínua durante toda a execução do contrato.

Neste mesmo sentido, se faz oportuno apontar que o Hospital Sudoeste apresente cópia das titulações do corpo técnico descrito a fl. 38, com o fim de comprovar que os profissionais ali arrolados possuem as respectivas formações e inscrições nos conselhos de classe. Assim como, demonstrar que os médicos possuem formação para atuar nas especialidades que a contratação exige (Pediatria e Ginecologia).

Ademais, convém observar que o Conselho Federal de Medicina, no final de 2014 editou a Resolução CMF nº 2.077/14, que *dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho*, cuja cópia segue anexo a este Parecer Jurídico.

Esta importante Resolução se aplica aos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, públicos e privados, civis e militares, em todos os campos de especialidade, conforme disposição expressa do seu art. 1º.

No item “4”, do Anexo I da Resolução CFM nº 2.077/14, resta exposto o correto método para a “Quantificação da equipe médica”. Dessa forma, esta Procuradoria recomenda que o Hospital Sudoeste elabore orçamento a esta Municipalidade, **discriminando os serviços, na forma sugerida acima, bem como demonstre aplicação da metodologia contida na Resolução supracitada para quantificar a equipe médica** que trabalhará no estabelecimento durante a vigência contratual.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada é incompleta quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

A Cláusula Primeira descreve o objeto licitatório de forma genérica, sendo recomendável que especifique de forma detalhada a natureza dos serviços médicos e hospitalares, de urgência e emergência não atendidos pelo Centro de Saúde



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

Municipal, os quais deverão ser atendidos pelo Hospital Sudoeste, por força da futura contratação.

A Cláusula Quarta deve ser mais precisa na descrição das obrigações da contratada, sendo necessário que a metodologia obrigatória impressa na Resolução CFM nº 2077/14 seja utilizada pela contratada para quantificar sua equipe médica, razão pela qual o item 4.1.5 carece de complementação.

Na Cláusula Décima Primeira, é imperioso que haja a indicação nominal do fiscal do contrato. Todavia, **esta Procuradoria recomenda a não participação de Agentes Políticos e Servidores de Provimento em Comissão no acompanhamento, controle, fiscalização, gerenciamento e avaliação do Contrato, uma vez que a natureza de tais Agentes e servidores não se coaduna com a garantia de imparcialidade e independência esperada.**

Neste ponto, convém citar as lições de **Carlos Ari Sundfeld e Diógenes Gasparini**, respectivamente:

“Nas pessoas públicas, quadro permanente é o agrupamento de cargos públicos, que podem ser efetivos ou em comissão. Mas, como a lei deu destaque à pertença do servidor ao quadro, parece ter pretendido excluir os nomeados para cargos de confiança, pois tais servidores não são permanentes, embora o próprio cargo o seja. **A exigência quer favorecer a mais absoluta independência do membro da comissão, garantia de sua imparcialidade. O servidor efetivo não pode ser exonerado e, por isso, não receia perder o cargo se rechaçar pressões indevidas que lhe sejam dirigidas. Ademais, como a autoridade não pode deslocar servidor de outro órgão, vê-se impedida de, com isso, costear resistências que, na intimidade do órgão, sejam opostas, por servidores destemidos, às tentativas de manipulação.**”

¹ (destaquei)

“Desse modo, somente os servidores do quadro permanente, portanto com vínculo laboral perene com a entidade responsável pela licitação, podem, observadas as demais exigências, integrar, como titulares ou suplentes, ditas comissões.”² (destaquei)

¹ SUNDFELD, Carlos Ari e GASPARINI, Diógenes, Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo, Malheiros, 1994, pg. 92/ 93.

² GASPARINI, Diógenes, Comissões de Licitação, 2ª ed., São Paulo, NDJ, 2002, pg. 33



000048

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

A partir desta recomendação, a Procuradoria Municipal aponta irregularidade no item 10.1. do Projeto Básico de fls. 04/06, cujo trecho passo a reproduzir:

10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Geancarlo Denardin, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 2439-1.

Analisando as disposições do item 9.2 da Minuta do Contrato em conjunto com o item 10.1 do Projeto Básico, observa-se que o Agente Político citado no excerto reproduzido acima, pode, além de fiscalizar a execução contratual, atestar o Recebimento Provisório dos serviços que se pretende contratar. Situação que invocando a posição doutrinária citada acima, deve ser repudiada.

Por fim, esta Procuradoria recomenda que o Setor de Licitações observe as disposições contratuais que a época esta Administração Municipal consignou nas Inexigibilidades 03/2012 e 02/2013, para confecção da minuta contratual que será utilizada nesta contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

a) pela impossibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação na forma em que se encontra redigida o projeto básico, a proposta comercial e a minuta de contratual;

b) pela retificação do projeto básico, para o fim de substituir o fiscal do contrato indicando no seu item 10.1, indicando servidor de provimento efetivo, com conhecimento e formação técnico na área de saúde;

c) pela complementação e adequação da orçamento/proposta comercial do Hospital Sudoeste Ltda. - EPP, na forma recomendada acima, individualizando os valores que compõe o orçamento, bem como comprovando que a quantificação da equipe médica observou a Resolução CFM nº 2077/14;



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

d) pela complementação da minuta contratual, conforme recomendações apresentadas no item 2.2 deste Parecer Jurídico.

Considerando a natureza prévia e opinativa desta manifestação, ocorrendo o acolhimento deste Parecer Jurídico, após o atendimento dos itens “b” a “d”, solicito novo encaminhamento do PA a esta Procuradoria para reanálise.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 03 de maio de 2016.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

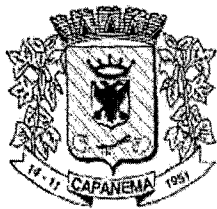
Romanti Ezer Barbosa

Procurador Jurídico de

Capanema - PR

Dec. nº 6001/2015

OAB/PR 56.675



Secretaria Municipal de Saúde de Capanema

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 09.157.931/0001-72

Rua Aimorés, 681 - Capanema

Fone (PABX) (0**46) 3552 1431 Fax (0**46) 3552 1088

Caixa Postal, 61 - E-mail: saúde@capanema.pr.gov.br

85760-000

- CAPANEMA -

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro através deste que os Profissionais Abaixo Relacionados alguns fazem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema.

Médicos

ALBERTO J. T. MIORIM – CONCURSO PUBLICO – 40 HORAS SEMANAIS

JOSÉ CARLOS MAESTRELLI – NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

GABRIEL ALVES MIORIM - NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

EMANOEL LUCAS S. TEIXEIRA – PROGRAMA MAIS MÉDICOS – 32 HORS SEMANAIS

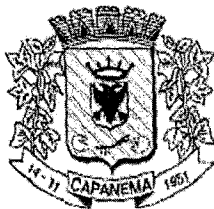
VLADIMIR A. ZULIANI – CONCURSO PUBLICO – 40 HORAS SEMANAIS

Enfermeiras

FRANCIELLI O. DA CUNHA SPEROTTO - NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

AMANDA SOPSHUK - NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

JAQUELINE WILPERT - NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO



Secretaria Municipal de Saúde de Capanema

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 09.157.931/0001-72
Rua Aimorés, 681 - Capanema
Fone (PABX) (0**46) 3552 1431 Fax (0**46) 3552 1088
Caixa Postal, 61 - E-mail: saúde@capanema.pr.gov.br

85760-000

- CAPANEMA -

PARANÁ

051

Técnicas de Enfermagem:

CLARICE APARECIDA DEBASTIANI - NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

SUELI DOMANN -- NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

NOELI KANITZ STACZEWSKI - NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

CLAUDETE DEMIN MACIEL- NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

ESTER BONIFÁCIO - NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

TATIANE ESTRAICH- NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

DANIELI MALDANER- NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

KÁTIA LYRA- NÃO É FUNCIONARIO DO MUNICIPIO

Geancarlo Denardin
Secretario Municipal de Saúde de Capanema



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

000052

RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14

Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;

CONSIDERANDO o direito à saúde estabelecido pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde prestados pelo poder público, previsto no artigo 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica estabelece os princípios da prática médica de qualidade e que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores e fiscalizadores do exercício profissional e das condições de funcionamento dos serviços médicos prestados à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina deve regulamentar e normatizar as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, tendo como objetivo que, neles, o desempenho ético-profissional da medicina seja exercido;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CFM nº 1.493/98 e o fato de que a responsabilidade médica é individual em relação ao paciente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, instituindo a "vaga zero" e estabelecendo as condições para a habilitação e certificação dos médicos para atuarem nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

000053

CONSIDERANDO que as condições de atendimento prestados pela maioria dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência no país frequentemente atentam contra a dignidade dos pacientes;

CONSIDERANDO que as condições de trabalho do médico nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência podem comprometer sua capacidade de fazer o melhor pelo paciente;

CONSIDERANDO as responsabilidades do médico, ética, civil e criminal, como pessoais e intransferíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar a equipe médica para atuar nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, de acordo com o número e perfil esperados de pacientes a serem atendidos no local, de forma a garantir a autonomia do médico em seu exercício profissional, com vistas a preservar a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

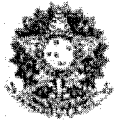
CONSIDERANDO a adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização assistencial dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que os pacientes classificados como de maior grau de urgência necessitam frequentemente de assistência equivalente à oferecida em unidade de terapia intensiva e observação médica constante;

CONSIDERANDO que os Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência se tornaram porta de entrada no sistema de saúde aos pacientes sem acesso à atenção primária, e que são parte integrante do hospital onde estão localizados;

CONSIDERANDO que os hospitais devem disponibilizar leitos de retaguarda em número suficiente para suprir a demanda de pacientes oriundos dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 24 de julho de 2014,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

000054

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução se aplica aos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, públicos e privados, civis e militares, em todos os campos de especialidade.

Parágrafo único. Entende-se por Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência os denominados prontos-socorros hospitalares, pronto-atendimentos hospitalares, emergências hospitalares, emergências de especialidades ou quaisquer outras denominações, excetuando-se os Serviços de Atenção às Urgências não Hospitalares, como as UPAs e congêneres.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. O tempo de acesso do paciente à Classificação de Risco deve ser imediato, sendo necessário dimensionar o número de classificadores para atingir este objetivo.

Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

Art. 4º Determinar, na forma do anexo desta resolução, o sistema de fluxo dos pacientes e as normas para a quantificação adequada da equipe médica para trabalhar nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Art. 5º Tornar necessária a presença do médico coordenador de fluxo nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência com mais de 50.000 atendimentos/ano no setor, cujas funções estão normatizadas no anexo desta resolução.

Art. 6º As diretorias clínica e técnica, bem como a direção administrativa do hospital, devem garantir qualidade e segurança assistencial ao paciente e ao médico no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, de acordo com o disposto no anexo desta resolução.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

000055

Art. 7º Tornar obrigatória a qualificação dos profissionais médicos para o trabalho em Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, mediante o disposto no Capítulo VII, item 2, alínea B-3, da Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, capacitação essa de responsabilidade dos gestores, segundo o preconizado pela portaria.

Parágrafo único. É obrigação do diretor técnico do hospital exigir documentalmente do gestor a capacitação prevista no *caput*.

Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

Art. 10. É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

Art. 11. O médico de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, dar assistência nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contatado pelo hospital.

Art. 12. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional.

Parágrafo único. Enquanto o paciente internado estiver nas dependências do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, as intercorrências por ele apresentadas deverão ser atendidas pelos médicos plantonistas deste setor, caso o médico assistente esteja ausente; no entanto, este deverá ser imediatamente



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

0000056

comunicado do fato, sendo a responsabilidade da assistência compartilhada, objetivando sempre o melhor tratamento para o paciente.

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido.

Art. 15. Fica proibida a internação de pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Art. 16. O hospital deverá disponibilizar, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência em número suficiente para suprir a demanda existente. Em caso de superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, é de responsabilidade do diretor técnico da instituição prover as condições necessárias para a internação ou transferência destes pacientes.

Art. 17. O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá acionar imediatamente o coordenador de fluxo, e na inexistência deste o diretor técnico do hospital, quando:

- a) forem detectadas condições inadequadas de atendimento ou constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência;
- b) houver pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não houver leito disponível;
- c) quando o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência receber pacientes encaminhados na condição de “vaga zero”.

§ 1º A “vaga zero” é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10/057

§ 2º O encaminhamento de pacientes como “vaga zero” é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos médicos reguladores de urgências, que deverão, obrigatoriamente, tentar fazer contato telefônico com o médico que irá receber o paciente no hospital de referência, detalhando o quadro clínico e justificando o encaminhamento.

§ 3º Em caso de transferência de pacientes de unidades de saúde para hospitais de maior complexidade em “vaga zero”, as informações detalhadas em relação ao quadro clínico do paciente deverão ser encaminhadas, por escrito, pelo médico solicitante do serviço de saúde de origem.

§ 4º No caso de utilizar-se a “vaga zero” em Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência superlotado ou sem capacidade técnica de continuidade do tratamento, caberá à equipe médica estabilizar o paciente e, após obtidas as condições clínicas que permitam a transferência, comunicar o fato à regulação, persistindo a responsabilidade do gestor público pela obtenção de vagas para a continuidade do tratamento e, se necessário, com a compra de leitos na forma da lei.

Art. 18. Uma vez acionado em função da superlotação, o diretor técnico do hospital deverá notificar essa circunstância ao gestor responsável e ao Conselho Regional de Medicina, para que as medidas necessárias ao enfrentamento de cada uma das situações sejam desencadeadas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa ou omissão por parte do gestor, o diretor técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, dando ciência ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de julho de 2014

ROBERTO LUIZ D'AVILA

Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

101058

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14

1. Definição de leitos de retaguarda

No Brasil, a Portaria MS/SAS nº 312, de 2 de maio de 2002, define 24 horas como o período máximo de observação hospitalar e estabelece uma padronização de nomenclatura para o censo hospitalar nos hospitais integrantes do SUS, elaborada com vistas a permitir que esse censo gerasse informações de abrangência nacional. A citada portaria não define leitos de retaguarda.

No entanto, esta nomenclatura é consagrada no ambiente de urgência e emergência. Assim, definimos leitos de retaguarda como aqueles de internação dedicados a atenção de pacientes agudos ou agudizados internados pelo Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, devendo esses leitos ser dimensionados conforme o volume esperado de internações.

Neste cenário não devem ser considerados como de retaguarda os leitos de observação no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, os leitos de pré-parto, os leitos de recuperação pós-anestésica, os berços de alojamento conjunto e os leitos de berçário para recém-nascidos saudáveis.

2. Acolhimento com Classificação de Risco

É obrigatória a implantação nos ambientes dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência de um sistema de classificação de pacientes de acordo com a gravidade do agravo à saúde que apresentam, e que deve ser realizado por profissionais médicos ou enfermeiros capacitados. O paciente classificado por enfermeiro não pode ser liberado ou encaminhado a outro local sem ser consultado por médico.

A classificação deve ser feita obrigatoriamente em local que assegure a privacidade e o sigilo do paciente, podendo este ter duas ou mais salas de classificação para os momentos de maior fluxo de atendimento, resguardadas as condições de privacidade. Ao chegar ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, o acesso dos pacientes ao Setor de Classificação de Risco deve ser



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

000059

imediatamente. Assim, o tempo de espera para ser classificado deverá tender a zero, com os tempos de espera diferenciais para acesso ao médico emergencista não ultrapassando, na categoria de menor urgência, 120 minutos.

O médico poderá, no contato com o paciente, rever a classificação para fins de prioridade maior ou menor nas etapas subsequentes de atendimento. A classificação das necessidades urgentes do paciente define seu fluxo em todo o processo de atenção hospitalar e todos os setores devem estar cientes dessa definição. O bom uso da classificação afeta o fluxo e a qualidade assistencial dos pacientes do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência no conjunto da instituição hospitalar.

Para serviços com menos de 50.000 consultas/ano pode-se discutir a necessidade da classificação sempre que não tenham um histórico de espera inadequada, embora não se possa prescindir da recepção e acolhimento informados para identificar necessidades que devam ser imediatamente respondidas.

Há diversas escalas de classificação que podem ser adotadas e que possuem especificidades importantes, devendo-se observar a distinção entre as escalas utilizadas para adultos e crianças, em saúde mental e em obstetrícia, para maior sensibilidade e especificidade. Quando a classificação for realizada por enfermeiros, o protocolo adotado obrigatoriamente deverá ser baseado em sintomas, não podendo envolver diagnóstico médico.

3. Sistema de fluxo

O acesso dos pacientes ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência se faz por demanda espontânea ou por meio de Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência (SAMU, Corpo de Bombeiros e pré-hospitalar móvel privado). Os pacientes demandados de Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência podem ser pré-classificados, dependendo do contato prévio da regulação médica. Os pacientes pré-classificados podem ter acesso direto à sala de reanimação de pacientes graves. Os demais pacientes deverão passar pelo processo de Acolhimento com Classificação de Risco.

No fluxo geral do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, após a Classificação de Risco, os pacientes poderão seguir três fluxos conforme sua



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

000000

condição: 1. pacientes graves; 2. pacientes com potencial de gravidade; 3. pacientes sem potencial de gravidade.

O algoritmo abaixo (figura 1) descreve o fluxo dos pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, de acordo com sua classificação.

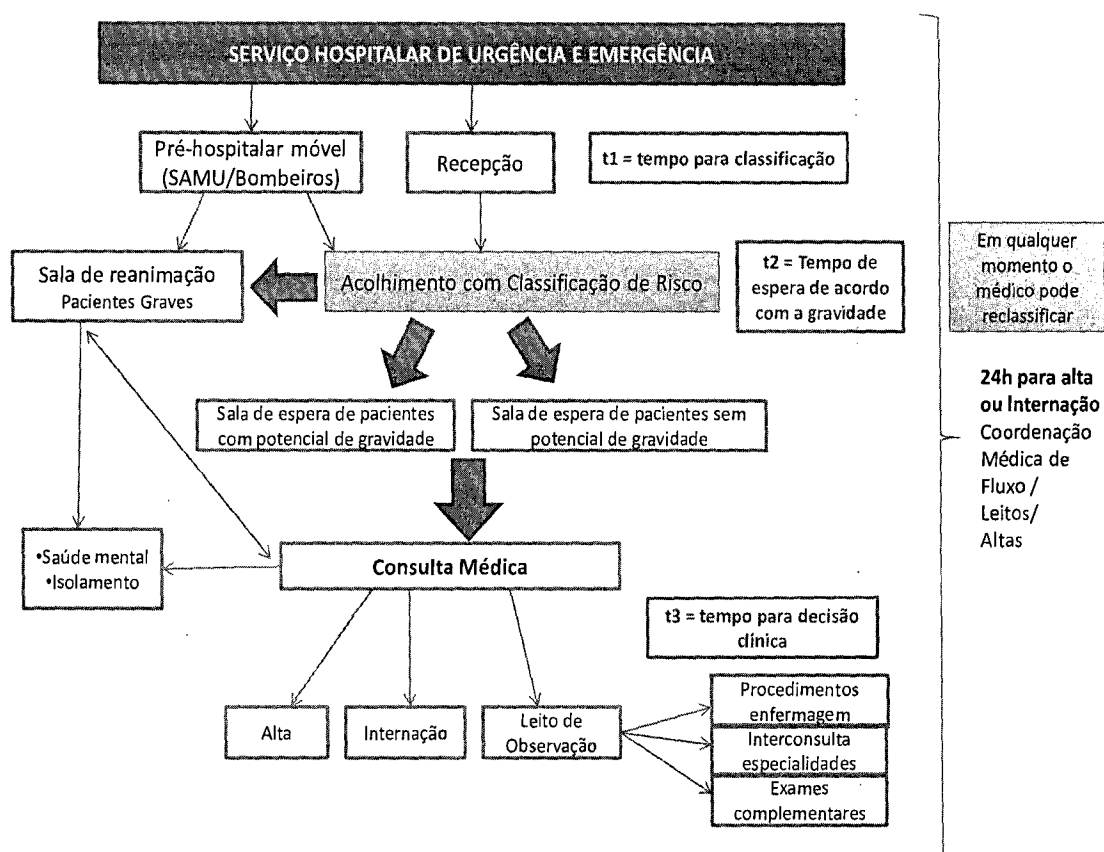
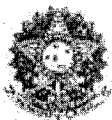


Figura 1. Algoritmo de fluxo do paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência.

Define-se como Sala de Reanimação a área física do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência onde são atendidos os pacientes com iminente risco de vida ou sofrimento intenso, necessitando de intervenção médica imediata.

Define-se como Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade a área física do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência onde são mantidos os pacientes que necessitem vigilância constante e possível intervenção imediata.

000000



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Define-se como Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade a área física do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência onde são mantidos os pacientes que necessitem vigilância e acompanhamento médico intermitente.

Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

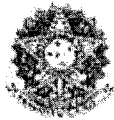
Considerando que os Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência recebem frequentemente pacientes portadores de doenças infectocontagiosas e psiquiátricas, é obrigatória a existência de salas específicas para isolamento para doenças infectocontagiosas e salas específicas para o atendimento aos pacientes psiquiátricos.

4. Quantificação da equipe médica

Todo Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá ter suas dimensões projetadas conforme a responsabilidade de cobertura populacional e especialidades que oferece na organização regional.

Para fins de dimensionamento do número de profissionais médicos necessários para o adequado atendimento nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, recomenda-se o cálculo do volume anual de pacientes e sua posterior distribuição pelo número de profissionais médicos contratados e respectivas cargas horárias. Isto se refere aos médicos que prestam o primeiro atendimento, os emergencistas. Médicos horizontais, médicos residentes, médicos estagiários e estudantes da graduação em Medicina não podem ser contabilizados como equipe médica contratada para atendimento no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. No entanto, devem ser considerados para o dimensionamento das necessidades de áreas físicas como consultórios, onde atenderão sob supervisão, quando for o caso.

A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes do Serviço



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

003062

Hospitalar de Urgência e Emergência que utilizarão este setor, onde os pacientes poderão permanecer no máximo por 4 horas.

Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

Assim, como exemplo para fins práticos, considerando um Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência com 50.000 atendimentos anuais (≈ 4.167 atendimentos/mês ou ≈ 139 atendimentos/dia ou ≈ 6 atendimentos/hora), excluídos pacientes graves atendidos na sala de reanimação, seriam necessários dois médicos por turno para o atendimento. Esta é uma fórmula geral utilizada para o planejamento do número de médicos a serem contratados, de maneira a evitar o subdimensionamento da equipe médica, demora para o atendimento e sobrecarga de trabalho médico.

As variações em número de atendimentos entre meses, dias da semana e horários do dia devem ser quantificadas e avaliadas e, se necessário, resultar em redistribuição adequada do número de médicos por turnos de serviço, buscando equilíbrio entre demanda e oferta do atendimento.

No entanto, em nenhum momento essa fórmula de cálculo autoriza que o médico nas urgências atenda três pacientes na hora e espere a próxima hora para atender outros três pacientes. A dinâmica da atenção às urgências é contínua e o cálculo de até três pacientes hora/médico por turno deve ser apenas utilizado como base para o planejamento da quantificação do número mínimo de médicos para o atendimento no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência.

Uma vez quantificado o número de médicos na equipe, deve se estabelecer o número de consultórios necessários para atender a demanda de consultas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

000003

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos, considerando a demanda de pacientes do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência que utilizarão este setor, onde poderão permanecer no máximo 24 horas.

A equipe de médicos emergencistas do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência poderá se revezar nos diferentes setores de atendimento durante o turno do plantão.

5. Coordenador de fluxo

O coordenador de fluxo é médico com funções exclusivamente administrativas, presente diariamente no serviço, que não se confunde com o chefe/coordenador médico do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência.

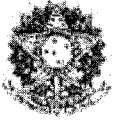
O médico coordenador de fluxo tem autoridade delegada expressamente pelo chefe do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e pelos diretores Clínico e Técnico do hospital. Sua atuação deve estar ajustada à política da instituição, em consonância com as normas dos diversos serviços hospitalares e em complemento à atuação das diretorias clínica e técnica.

O coordenador de fluxo tem como responsabilidades:

- a) agilizar a transferência e trâmites burocráticos de pacientes com alta pelo médico assistente, quando necessário;
- b) controlar os tempos dos processos de atendimento e realização de exames complementares;
- c) zelar pelos padrões de segurança dos pacientes nos processos assistenciais;
- e) controlar o acesso aos leitos de retaguarda do hospital e aos demais leitos, quando necessário, desde que autorizado pela direção clínica e técnica da instituição.

6. Qualidade e segurança assistencial ao paciente e ao médico no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36, de 25 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

110004
[Assinatura]

do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde. Essa resolução se aplica aos serviços de saúde públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Essa RDC determina que a direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP). O PSP, elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde.

Para que a equipe médica desenvolva seu trabalho, as condições adequadas de segurança no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência são de responsabilidade do diretor clínico, diretor técnico e da direção administrativa do hospital. Os médicos plantonistas deverão denunciar ao Ministério Público e ao Conselho Regional de Medicina todas as situações que ponham em risco sua segurança para o exercício profissional, esgotadas as tentativas de solução com as diretorias da instituição.

7. Capacitação da equipe médica

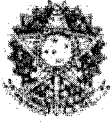
A Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, define os conteúdos teóricos e práticos necessários para a capacitação de médicos que atuam nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. A portaria estabelece a necessidade de certificação dessas habilidades mediante instituição pública e de igual maneira indica a necessidade de que a capacitação para instalar esses conhecimentos e habilidades deve dar-se mediante instituição pública.

Recomenda-se a criação dos núcleos de educação permanente em urgência e emergência, de modo a aplicar o previsto na Portaria GM/MS nº 2.048/02.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO

Relator

[Assinatura]



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

000005

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14

A crise do atendimento no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência no Brasil talvez seja o lado mais perverso do caos que assola a saúde pública no país.

Na cadeia de atenção à saúde o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência é o segmento mais exposto e visível para a população e a precariedade de seu atendimento, agravada por tratar de pacientes graves que exigem cuidados imediatos, faz com que os problemas do setor causem choque e indignação na população.

Quando analisamos a crise no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, enfocamos principalmente o componente hospitalar, porém não resolveremos os problemas neste segmento se não houver políticas públicas voltadas a toda a Rede de Atenção às Urgências, formada pelos seguintes componentes:

1. Promoção, prevenção e vigilância;
2. Salas de estabilização;
3. Força Nacional - SUS;
4. SAMU 192;
5. UPA 24h;
6. Hospitalar;
7. Atenção domiciliar.

Como eixos transversais esses componentes têm na Rede a Atenção Básica, Acolhimento com Classificação de Risco, Informação, Regulação, Qualificação Profissional e Resolubilidade. No sistema privado o atendimento pré-hospitalar é realizado por serviços próprios.

Existe deficiência em toda a Rede de Atenção às Urgências no Brasil, o que se reflete diretamente no componente hospitalar, gerando crise permanente cujas causas são multifatoriais, existindo inúmeros fatores determinantes para o caos que assola o setor. Entre as causas, pode-se listar: dificuldade de acesso dos pacientes



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10/08/06

ao atendimento primário; falta de estrutura hospitalar no interior dos estados; falta de adequada equipe de profissionais; grande rotatividade de médicos; pacientes atendidos por ordem de chegada, sem Acolhimento com Classificação de Risco, que prioriza o atendimento pela gravidade do paciente e não por ordem de chegada ao PS; escalas de profissionais incompletas; falta de médicos especialistas de sobreaviso; área física dos hospitais inadequada; falta de leitos de retaguarda; falta de leitos de UTI.

O sistema de saúde no Brasil é extremamente deficiente quanto ao atendimento na assistência básica. Os usuários do SUS não conseguem agendar consultas eletivas nas unidades básicas de saúde com médicos clínicos gerais e a situação é ainda pior quando a população necessita de consultas eletivas com médicos especialistas, pois esses simplesmente não estão disponíveis para atender a toda a demanda. A espera por uma consulta, quando se consegue marcá-la, é de meses. Com isso, as pessoas que necessitam consultas eletivas, quer com clínicos gerais ou com especialistas, procuram espontaneamente os Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dos hospitais de referência por saberem que ali serão atendidos, por existirem clínicos, cirurgiões e especialistas de plantão para atendimento. Esse fluxo de pacientes com doenças de caráter eletivo que procuram os Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência contribui para tumultuar o ambiente nestes setores, além de ser fator importante na superlotação dos mesmos.

Essa realidade para os pacientes do SUS está cada vez mais presente no cotidiano dos usuários dos planos de saúde, que a cada dia têm mais dificuldades para agendar consultas, especialmente com especialistas, e realizar exames não cobertos pelos planos, e procuram o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dos hospitais privados credenciados na tentativa de resolver seus problemas.

A Rede de Atenção às Urgências está estruturada, de maneira equivocada, em hospitais de referência em Urgência e Emergência, localizados nas capitais ou grandes cidades do país, que em última instância acabam por ser os responsáveis por resolver todos os problemas dos outros componentes da Rede de Atenção às Urgências. Idealmente, seria necessário que existissem hospitais estruturados em Urgência e Emergência em diversas regiões dos estados brasileiros, que serviriam de referência para a macrorregião onde se localizassem, resolvendo os problemas de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11/08/2017

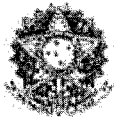
saúde daquela região, assim evitando o encaminhamento em massa dos pacientes das cidades do interior para os hospitais de referência nas grandes cidades brasileiras, o que leva à superlotação e ao completo esgotamento dessas unidades para bem atender a população.

O Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência é feito pelo SAMU, implantado há aproximadamente 10 anos e, sem dúvida, um dos principais programas de saúde pública já implantado em benefício da assistência à população brasileira. O SAMU atende pacientes em Urgência e Emergência clínicas ou em acidentes urbanos, fazendo um trabalho de excelência, salvando milhares de vidas de pacientes que anteriormente morriam sem assistência médica.

O problema é que quando o SAMU foi implantado o sistema de Urgência e Emergência Hospitalar já estava esgotado para o atendimento da demanda existente à época. O SAMU trouxe aumento excepcional na demanda de pacientes extremamente graves para os hospitais de referência, o que fez explodir a crise do setor no Brasil, ficando evidente a falta de profissionais de saúde em número suficiente para o atendimento nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, especialmente de médicos plantonistas e especialistas, a falta de regulação do sistema, a falta de estrutura de centro cirúrgico para atender a demanda, de enfermarias, de leitos de retaguarda a leitos de UTI, fazendo com que os doentes permaneçam intubados e em ventilação mecânica nas salas de reanimação dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, o que é uma agressão aos pacientes que, em um momento de risco extremo para suas vidas, não têm garantidas pelo Estado as condições mínimas de assistência médica que lhes possibilitem chances reais de sobrevivência.

O atendimento pré-hospitalar privado é de responsabilidade dos serviços particulares, que deverão ter Central de Regulação Médica e ambulâncias básicas e avançadas, em obediência à legislação existente. As Centrais de Regulação privadas se subordinam às públicas em caso de encaminhamento de pacientes da rede privada para a pública.

O atendimento no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deve ser analisado em três pontos principais:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11/01/2008

1. As condições do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência;
2. As condições de trabalho do médico;
3. A “vaga zero”.

1. As condições do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência

São as piores possíveis, não apenas para os médicos, mas para todos os profissionais de saúde que trabalham no setor. No local existe superlotação de pacientes normalmente atendidos por uma equipe de saúde subdimensionada, gerando grande estresse em todos os profissionais, que trabalham além do limite físico e intelectual para bem atender aos pacientes, principalmente os médicos, que têm a maior responsabilidade na assistência aos doentes. Invariavelmente, as equipes médicas têm menos profissionais do que o necessário para o atendimento, condição que não é corrigida pelos administradores hospitalares ou gestores municipais ou estaduais.

Outro aspecto que precisa ser analisado é a forma de atendimento no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Hospitais de grande movimento atendem os pacientes na Emergência por ordem de chegada, sem que tenham implantado o Acolhimento com Classificação de Risco. Essa medida é necessária pois hierarquiza o atendimento, dando prioridade ao atendimento dos pacientes mais graves, assim evitando que doentes com agravos simples à saúde sejam atendidos antes daqueles com doenças de maior complexidade.

O Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência normalmente não têm o fluxo dos pacientes normatizado de acordo com a complexidade do atendimento. Isto compromete a assistência, além de tumultuar o ambiente, aumentando o estresse de toda a equipe e dos próprios pacientes. O fluxo predeterminado de acordo com o Acolhimento com Classificação de Risco é uma necessidade para a melhoria na assistência aos pacientes.

Normalmente não existe um médico responsável no setor que se preocupe com os aspectos administrativos do funcionamento do local, como a agilização na realização dos exames, preenchimento de prontuário, controle da passagem dos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11/05/2018

plantões, na transferência ou recebimento de pacientes, na cobrança para que as interconsultas das especialidades sejam respondidas o mais rapidamente possível, na transferência de pacientes internados para os leitos de retaguarda nas enfermarias, na busca de leitos de UTI para os pacientes necessitados, no encaminhamento de pacientes para transferência pela Central de Regulação, entre outras ações de administração. Isto em nada contribui para a boa assistência aos pacientes, que têm seus tratamentos muitas vezes retardados, ou a permanência injustificadamente prolongada no setor, assim contribuindo para o tumulto e superlotação do local, com todas as consequências nefastas que possuem.

2. As condições de trabalho do médico

Estão muito longe da ideal, por várias razões: ser em ambiente insalubre, extremamente estressante, com estrutura física inadequada, agravada pela superlotação de pacientes; falta de segurança; má remuneração; jornada de trabalho massacrante; falta de medicações básicas; falta de médicos especialistas; regulação deficiente, sem ter para onde encaminhar doentes que necessitem de atendimento em hospital de maior complexidade; responsabilidade sobre pacientes internados no setor por falta de leitos de retaguarda ou UTI; responsabilidade por pacientes recebidos em “vaga zero”, sem ter a menor condição de bem atendê-los, para citar apenas alguns aspectos. Isto tudo faz com que os médicos que trabalham no setor se demitam assim que se estabilizam profissionalmente, provocando grande rotatividade dos profissionais, o que não é desejável, pois isto acontece quando já estão capacitados para atender no setor, sendo substituídos por jovens que terão que passar pela curva de aprendizado inerente ao trabalho em Emergência. Além disso, trabalhar no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência é colocar-se em risco constante para demandas éticas, legais e judiciais.

3. A “vaga zero”

A Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde atribui ao médico regulador do Sistema de Urgência e Emergência o grau de autoridade regulatória e determina que o mesmo não deve aceitar a inexistência de vagas nos hospitais de referência,

[Assinatura]



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10/03/2019
10h30min
10/03/2019
10h30min

“mesmo na situação em que inexistam leitos vagos para a internação dos pacientes (a chamada “vaga zero” para internação)”. Assim, a portaria autoriza o médico regulador a encaminhar pacientes graves para hospitais de referência, mesmo que superlotados, sem vagas e sem a menor condição de atendimento.

A “vaga zero” trouxe grande problema para os médicos que atuam no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, pois quando os hospitais de referência estão superlotados, com as salas de emergência sem condição de atendimento, com pacientes graves em macas, no ventilador, sem assistência médica adequada e especializada, o sistema entra em colapso pois o médico regulador não tem para onde encaminhar os pacientes graves que estão nas UPAs, nos hospitais de menor porte, nas cidades do interior, ou aqueles atendidos pelo SAMU. Isto tem gerado conflitos entre os médicos do Sistema, conflitos esses agravados pelo fato de que a “vaga zero” tem sido sistematicamente banalizada pelo médico que encaminha o paciente, o que agrava as péssimas condições de atendimento no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dos hospitais de referência.

A obrigatoriedade colocada pelo gestor federal de que uma instituição hospitalar seja obrigada a receber pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, mesmo que não tenha vaga, é o reconhecimento pelo governo da falência do Sistema de Urgência e Emergência no Brasil. Infelizmente, a chamada “vaga zero” é uma triste realidade no cotidiano dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. Por essa razão necessita ser normatizada, sendo definido quais são os pacientes elegíveis para transferência nesta situação.

Os desafios da política nacional para melhorar as condições do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência são: melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento primário; implantar hospitais de referência regionais; adequar as equipes de saúde dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência às necessidades da demanda, especialmente os médicos, com remuneração digna e sem excesso de carga horária; adequar a estrutura física dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência às necessidades de atendimento da demanda; estrutura física dos hospitais adequada; médicos especialistas na retaguarda; implantação do Acolhimento com Classificação de Risco, no qual o paciente é atendido pela gravidade do quadro clínico que apresenta e não por ordem de chegada; campanhas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11/07/2020

de prevenção para a epidemia do trauma; abertura imediata de novos leitos de UTI ou de unidade intermediária que permita a alta precoce de pacientes da UTI, assim possibilitando o acesso à UTI dos pacientes que hoje se encontram intubados e nos ventiladores dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, onde terão o atendimento adequado às suas necessidades, com maior chance de sobrevivência, comprometida na situação atual.

Por todo o exposto, faz-se necessária a elaboração de resolução pelo Conselho Federal de Medicina para que alguns dos aspectos abordados sejam normatizados.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO

Relator



000072

Município de

DESPACHO

Destarte, pelas razões emanadas pela Procuradoria Jurídica no Parecer Jurídico nº 84/2016, determino que seja notificada a Empresa Hospital Sudoeste Ltda, do teor do Parecer seus anexos, para complementação da proposta/proposta na forma recomendada – item “c”

Cumpra-se.

Capanema, 03 de maio de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000073

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data recebi cópia do Parecer Jurídico nº 84/2016 e anexos, para fins de cumprimento das sugestões suscitadas pela Procuradoria Jurídica.

Capanema, 03 de maio de 2016.

Carla Estefani Feistel Lucatelli

Presidente da Comissão de Licitações

Data: 03 / 05 / 2016

Leize Medianeira Alves Miorim



000074

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLECOMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

II – Contratado:

HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade:

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente².

IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

O Hospital Sudoeste Ltda incontroversamente é a única instituição presente no município a contar com instalações, equipamentos e equipe técnica, adequados à prestação dos serviços de saúde abrangendo procedimentos de atenção básica, média e alta complexidade,

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

² Nesse sentido:

ACÓRDÃO Nº 1168/08 - Tribunal Pleno – TCE/PR

EMENTA: CONSULTA. Contratação de instituição privada para prestação de serviços de saúde complementar ao SUS. Possibilidade



Município de Capanema - PR

disponibilizando atendimento ambulatorial de urgência e emergência, internações hospitalares e plantão médico 24 horas, além de sobreaviso nas especialidades médicas.

Em contrapartida é igualmente de conhecimento geral que as unidades de saúde do Município de Capanema não detêm a condição operacional e técnica para atender a toda a demanda da saúde que ocorre no âmbito do município, sendo incontestável a necessidade deste suporte complementar através da iniciativa privada, o que inclusive segue uma prática comum as pequenas cidades como, Capanema.

Importante destacar que, sendo a contratação direta por dispensa, inexigibilidade ou mediante licitação, em qualquer caso, deve-se sempre buscar o atendimento ao interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público. Por isso, é indispensável a observância dos comandos constitucionais e legais, que determinam o cumprimento de algumas formalidades para as contratações pela administração pública.

Oportuno comentar que ainda que houvesse eventual conflito entre os princípios constitucionais e licitatórios, ao exemplo dos princípios da impessoalidade e da moralidade, para a efetivação da contratação sob comento, é perfeitamente defensável³ que a preservação do bem maior da vida e da saúde pública, deve preponderar, com a necessária disposição da assistência médica hospitalar à população capanemense, obviamente sem prejuízo à observância da adaptável legalidade.

Enfim, caracterizada que está a inviabilidade da competição conforme “CAPUT” do artigo 25 da lei 8.666/93 e evidente a supremacia do interesse público, é justificada a formalização da contratação pretendida, pela via do processo de inexigibilidade de licitação.

V - Justificativa do Preço: o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), proposto para como contrapartida do serviço contratado, mostra-se compatível com a realidade do mercado, primeiramente pelo reiterado precedente do próprio contrato, que indica um valor meramente corrigido e atualizado do que já fora historicamente praticado e também referendado pelo controle fiscal pertinentemente realizado.

Não fosse somente isso, é fato incontroverso também que a demanda populacional de Capanema vem sofrendo um incremento flutuante pela imigração de mão de obra para a obra

³ Nesse sentido:

ACÓRDÃO Nº 549/11 - Tribunal Pleno Consulta. TCE/PR

Contratação de empresas especializadas na realização de exames de hemodinâmica. Conflito entre o impedimento legal de contratação de empresas que possuem integrantes em seus quadros societários que são servidores do possível órgão contratante, conforme art.9º da Lei nº8666/93, art.16 da Lei Estadual nº15.608/2007 e art.285, da Lei nº6.174/70, em contraposição à não realização do exame pelo único hospital público de Cascavel. Prevalência do Interesse público.



000076

Município de Capanema - PR

de construção da Usina Baixo Iguaçu, e que necessariamente obriga um aumento do suporte na assistência à saúde, condizente ou proporcional com o preço proposto para o contrato.

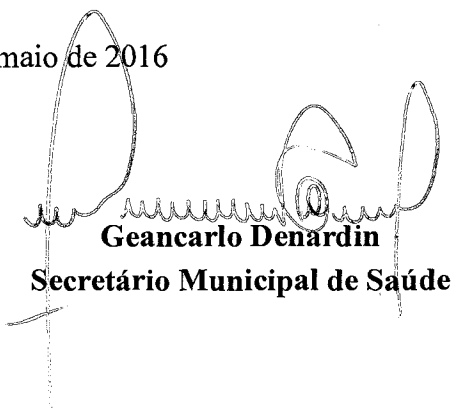
Sob esta ótica, é perfeitamente razoável admitir que o valor per capita próximo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)⁴ é totalmente consonante com a disposição de serviços contratados.

Não bastasse isso, somente para balizar, a própria Portaria nº 2.395 de 11 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde, faz previsão expressa⁵ da transferência de valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para hospitais de referência em atendimento de urgência e emergência, sem quantificação de serviços prestados, servindo exclusivamente a transferência como incentivo de custeio diferenciado.

Por fim, a média de valores praticados pelos municípios da região Sudoeste do Estado do Paraná, conforme atestam os exemplares anexos, indica a correspondente proporcionalidade de justo preço de mercado quanto àquilo que ora está sendo contratualizado.

Assim, submeto a presente justificativa à ratificação pela autoridade Competente.

Capanema – PR, 3 de maio de 2016

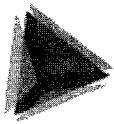


Geancarlo Denardin
Secretário Municipal de Saúde

⁴ Estimativa IBGE 2010 – 18.510 hab

⁵ Art. 8º As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência localizadas nas unidades hospitalares estratégicas poderão receber incentivo de custeio diferenciado de acordo com a tipologia descrita no Anexo II desta Portaria, observados os seguintes limites:

I - as Portas de Entrada Hospitalares de Urgência instaladas em estabelecimentos hospitalares estratégicos classificados como Hospital Geral receberão R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como incentivo de custeio mensal;



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000077

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

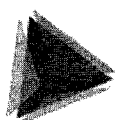
Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE REALEZA
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	59/2015
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ACORDO COM O CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2015.
Dotação Orçamentária*	2015202007001103011001206000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	318.475,20
Data Publicação Termo ratificação	06/04/2015
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.realeza.pr.gov.br>

CPF: 8240565905 (Logout)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000078

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE REALEZA
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	105/2015
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO NO PRONTO ATENDIMENTO DE REALEZA - PR.
Dotação Orçamentária*	2015102006001123611201203311
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	170.186,40
Data Publicação Termo ratificação	11/06/2015
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.realeza.pr.gov.br>

CPF: 8240565905 (Logout)

000079



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

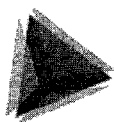
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE REALEZA
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	13
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	183
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Dotação Orçamentária*	2015192507001103021001206700
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	180.000,00
Data Publicação Termo ratificação	19/11/2015
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.realeza.pr.gov.br>

CPF: 8240565905 (Logout)

000030



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE REALEZA
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	196
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ACORDO COM O CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2014
Dotação Orçamentária*	2015202007001103011001206030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.250.699,20
Data Publicação Termo ratificação	15/12/2015
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.realeza.pr.gov.br>

CPF: 8240565905 (Logout)

000081



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

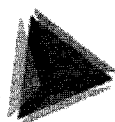
Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE REALEZA
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	32
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DE PLANTÕES MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE REALEZA
Dotação Orçamentária*	2016202007001103011001206033
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.283.985,92
Data Publicação Termo ratificação	05/04/2016
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.realeza.pr.gov.br>

CPF: 8240565905 (Logout)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000032

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

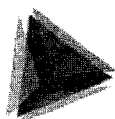
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	340
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços no atendimento médico/hospitalar da população santo-antoniense, abrangendo também o atendimento ao usuário do sistema SUS nas situações de urgencia-emergencia, nas primeiras 24 horas
Dotação Orçamentária*	1980080011030110012042303000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	624.000,00
Data Publicação Termo ratificação	19/05/2015
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.pmsas.pr.gov.br>

CPF: 8240565905 (Logout)

000083



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

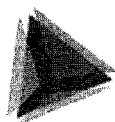
Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	02/2016
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de entidade no ramo de Administração Hospitalar, devidamente qualificada, para celebração de Contrato com a Administração Pública, para administração do Hospital e Maternidade Santa Rita.
Dotação Orçamentária*	0702204433504100000000130300
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.220.000,00
Data Publicação Termo ratificação	04/03/2016
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ampere.pr.gov.br>

CPF: 8240565905 (Logout)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000084

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

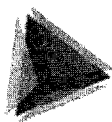
Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	080
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA - CNPJ Nº 77.812.519/0001-07 (Hospital São Francisco), único hospital conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS/FMS, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de pronto socorro, aos usuários
Dotação Orçamentária*	0600110301000720283390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	244.072,56
Data Publicação Termo ratificação	23/06/2015
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.npi.pr.gov.br>

CPF: 8240565905 (Logout)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000035

[Voltar](#)

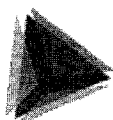
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	2
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E DE PRONTO SOCORRO – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
Dotação Orçamentária*	0700110122000720823390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	127.619,52
Data Publicação Termo ratificação	07/07/2015
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

CPF: 8240565905 ([Logout](#))



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

020035

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	3
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E DE PRONTO SOCORRO – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
Dotação Orçamentária*	0700110122000720823390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	127.619,52
Data Publicação Termo ratificação	06/07/2015
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

CPF: 8240565905 (Logout)

000087



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	109
Descrição Resumida do Objeto*	contratar à complementação de execução de serviços técnicos especializados/profissional de urgência/emergência a serem prestados aos indivíduos usuários do Sistema Único de Saúde, não cobertos pelo atendimento do Hospital Municipal, conforme Lei Municipal 054/2014
Dotação Orçamentária*	0401103010017202033903950990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	329.304,24
Data Publicação Termo ratificação	25/08/2015
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.pmsaltodolontra.com.br>

CPF: 8240565905 (Logout)

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

000088

Segunda-Feira, 07 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1056

Página 1 / 077

SUMÁRIO

Municípios	
AMPÉRE	01
BARRAÇÃO	02
BELA VISTA DA CAROBA	02
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	03
BOA VISTA DA APARECIDA	11
BOM JESUS DO SUL	11
CAPANEMA	12
CHOPINZINHO	15
CLEVELÂNDIA	16
CORONEL DOMINGOS SOARES	17
CORONEL VÍVIDA	18
CRUZEIRO DO IGUAÇU	18
DOIS VIZINHOS	19
FRANCISCO BELTRÃO	26
ITAPEJARA DO OESTE	45
MANGUEIRINHA	45
MARIÓPOLIS	47
MARMELEIRO	47
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	55
NOVA PRATA DO IGUAÇU	55
PALMAS	57
PATO BRANCO	59
PÉROLA DO OESTE	62
PINHAL DE SÃO BENTO	63
PLANALTO	65
PRANCHITA	66
REZENDE	66
RIO ASCENÇÃO	66
SALTO DO LONTRA	66
SANTA ISABEL DO OESTE	67
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	67
SÃO JOÃO	67
SÃO JORGE DO OESTE	67
SAUDADE DO IGUAÇU	68
SULINA	71
Associações	
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE	72
Consórcios	
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIFRA	76

AMPÉRE

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2016

Processo Nº. 03/2016

A Pregoeira do Município de Ampére, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e a Lei nº. 520/02, resolve:

01 - DECLARAR DESERTA a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 03/2016

b) Licitação Nº.: 02/2016- PP

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data: 29/02/2016

O Município de Ampére, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, prestadora de serviços de psicologia, a empresa deve fornecer 1 (um) psicólogo (a) com registro profissional no CRPPR, para exercer a função de psicólogo com carga horária de 40 horas semanais no CRAS—secretaria de assistência social, que se realizou em 26/02/2016, foi declarada DESERTA, face a ausência total de participantes para o processo licitatório.

Ampére/Pr, 29 de fevereiro de 2016.

ANDREIA BADIO FELIPPI HELIO MANOEL ALVES

PREGOEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Cod 176197

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, HÉLIO MANOEL ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

a) Processo Nº.: 14/2016

b) Licitação Nº.: 02/2016-IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

d) Data Homologação: 04/03/2016

f) Objeto da Licitação: Contratação de entidade no ramo de Administração Hospitalar, devidamente qualificada, para celebração de Contrato com a Administração Pública, para administração do Hospital e Maternidade Santa Rita.

g) Fornecedor e Itens Adjudicados:

Fornecedor	Item	Valor Total dos Itens R\$
INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPÉRE - ISA	01	2.220.000,00

Ampére (Pr), 04 de Março de 2016.

HELIO MANOEL ALVES

Prefeito Municipal

Cod 176197

EDITAL 01/2016

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CCCA

Ampére, 03 de março de 2016.

Peterson Bulgarelli, Presidente do CCCA—Conselho da Comunidade da Comarca de Ampére, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 6º., 9º item 2 e art. 12, CONVOCA lideranças representativas da sociedade organizada dos municípios que fazem parte da Comarca de Ampére, para Assembleia Geral do Conselho da Comunidade da Comarca de Ampére – PR.

Assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2015

Data:

09 de março de 2016, quarta-feira

Horário:

19h30 Primeira Convocação

20 h 00 Última Convocação

Local: Faculdade de Ampére-PR

Peterson Bulgarelli

Presidente 2014-2016

EDITAL 02/2016

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CCCA

Ampére, 03 de março de 2016.

Peterson Bulgarelli, Presidente do CCCA—Conselho da Comunidade da Comarca de Ampére, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 6º., 9º item 2 e art. 12, CONVOCA lideranças representativas da sociedade organizada dos municípios que fazem parte da Comarca de Ampére, para Assembleia Geral do Conselho da Comunidade da Comarca de Ampére – PR.

Assunto:

ASSUNTOS GERAIS

Data:

09 de março de 2016, quarta-feira

Horário:

20h30 Convocação Única

Local:

Faculdade de Ampére-PR

Peterson Bulgarelli

Presidente 2014-2016

Cod 176197

EXTRATO DE DIÁRIAS			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Nome	Jose Sinuk Pires		
Função	Motorista		
Destino	Curitiba-PR		
Motivo	Transporte de médicos até o Ministério de Relações Exteriores		
Meio de transporte	Veículo placa AR18327		
Saída	03/03/2016 às 19h00	Retorno	05/03/2016 às 21h00 min
Nº de Diárias	02 (duas)		
Assinatura do Demandante	HELIO MANOEL ALVES		
Assinatura do Demandado	Prefeito Municipal		

Cod 176197

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

000089

Terça-Feira, 12 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0849

Página 6 / 099

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 70/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
CONTRATADA: HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA.
OBJETO: Contratação de Instituição Hospitalar para prestação de serviços médicos – hospitalares de urgência/emergência e outros serviços, bem como exames laboratoriais, atendendo em suas dependências com os equipamentos e demais estruturas que dispõe através de seus servidores e profissionais da saúde, a todos os munícipes encaminhados pelo Município de Bom Jesus do Sul.
Valor: R\$ 244.846,38 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).
Vigência: 05/05/2015 a 05/11/2015.
Fundamento: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2015–Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cód 141473

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 71/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
CONTRATADA: DANÚBIO AZUL BANDA SHOW-ME.
OBJETO: Contratação da Banda Danúbio Azul para realização de show junto as festividades tradicionais do Município, denominada Festa do Chapéu de Palha, a ser realizado no Ginásio de Esportes de Bom Jesus do Sul, no dia 03 de julho de 2015, pelo período de 4h30min.
Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Vigência: 07/05/2015 a 07/07/2015.
Fundamento: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2015–Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cód 141473

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 72/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
CONTRATADA: MUSICAL CALMON BANDA SHOW LTDA-ME.
OBJETO: Contratação da Banda Musical Calmon para realização de show junto as festividades tradicionais do Município, denominada Festa do Chapéu de Palha, a ser realizado no Ginásio de Esportes de Bom Jesus do Sul, no dia 05 de julho de 2015, pelo período de 4h30min.
Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Vigência: 07/05/2015 a 07/07/2015.
Fundamento: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2015–Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cód 141474

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 73/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
CONTRATADA: GERVÁSIO BACKES-ME.
OBJETO: Contratação de Banda para realização de show junto às festividades tradicionais do Município, denominada Festa do Chapéu de Palha, a ser realizado no Ginásio de Esportes de Bom Jesus do Sul, no dia 04 de julho de 2015, pelo período de 4h30min.
Valor: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
Vigência: 07/05/2015 a 07/07/2015.
Fundamento: Inexigibilidade de Licitação nº 7/2015–Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cód 141476

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: LUIZ CEZAR PINHEIRO CASRAL.
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 08 de novembro de 2015.
Bom Jesus do Sul – PR, 08 de maio de 2015.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cód 141476

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: INSTALADORA E RECUPERADORA BOM JESUS ME.
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 08 de novembro de 2015.
Bom Jesus do Sul – PR, 08 de maio de 2015.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cód 141476

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: MECANICA BUDEGA, ADILSON E ANICE LTDA.
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 08 de julho de 2015.
Bom Jesus do Sul – PR, 08 de maio de 2015.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cód 141476

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONFERENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Pelo presente Edital, o Secretário Municipal de Educação Claudiery Farias, atendendo o chamamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) para a realização da 5ª. Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que tem como tema: Comida de verdade no Campo e na Cidade: por direitos e soberania alimentar, CONVOCA todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público para participar da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 17 de junho de 2015, no Centro de Convivência da Família, localizado a Rua São Paulo, Centro – Bom Jesus do Sul/PR, com início às 13h e término às 17h30min, com a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO:

13:00 às 13:30 - Cadastramento
13:30 – Abertura pelo Prefeito e Coordenador da Conferência.
14:00 – Palestra sobre o tema "COMIDA DE VERDADE NO CAMPO E NA CIDADE".
15:00 às 16:30 – Discussão dos Eixos Temático – Conforme Comunicado N.º 001–Anexo, página 3.
16:30 às 17:15 – Plenária (Aprovação das Propostas apontadas das discussões dos Eixos e Indicação de Delegados)
17:15 – Encerramento.
Claudiery Farias
Secretário Municipal de Educação

Cód 141476

BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.100, de 11 de maio de 2015.

Exonera a pedido a Sra. Rosane Aparecida de Souza Kravec, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica exonera, a pedido e a partir de 11 de maio de 2015, a Sra. Rosane Aparecida de Souza Kravec, RG nº 7.781.425-6 SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Geral de Servidores Município de Bom Sucesso do Sul.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2015.
Antonio Celso Pilonetto - Prefeito Municipal

Cód 141476

PORTARIA Nº 037, de 11 de maio de 2015.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.016 de 01.10.2014:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao Sr. Emerson Pilonetto, servidor público, CPF Nº 855.604.569-34, 01 (uma) diária de viagem, com pernoite, a serviço do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nos dias 14 e 15 de maio de 2015, para a cidade de Curitiba – PR, para participar da capacitação no preenchimento do Cadastro Ambiental Rural.
Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2015.
Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036, de 11 de maio de 2015.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.016 de 01.10.2014:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao Sr. Adelar Luiz Faversani, servidor público, CPF Nº 627.811.039-34, 01 (uma) diária de viagem, com pernoite, nos dias 12 e 13 de maio de 2015, para Curitiba – PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde.
Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2015.
Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

Cód 141476



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do lado, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

231494958

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 6



000090

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLECOMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Capanema - PR, 3 de maio de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 07 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1119

Página 13 / 092

DECRETO Nº 000051/16 de 25 de Maio de 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000670/15 de 21 de Outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.01 - DIVISÃO DE TESOURE, TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO

04.01.04.129.0005.2.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento de Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.01 - DIVISÃO DE TESOURE, TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO

04.01.04.129.0005.2.005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

04.01.04.129.0005.2.005-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Maio de 2016

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cod191670

DECRETO Nº 000052/16 de 31 de Maio de 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000670/15 de 21 de Outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02.06.244.0010.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 100,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Maio de 2016

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cod191671

PORTARIA Nº 2199/2016.

Concede Licença-Prêmio a Servidor Efetivo.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao funcionária Sra. ELENICE TEIXEIRA CAVAGNOLLI, portadora da CI nº 8.584.994.8 SSP-PR e CPF nº 045.260.929-16, nomeado através da Portaria nº 749/2005 de 06/10/2005, servidora em efetivo exercício desde 06/10/2005, referente aos períodos aquisitivos de 06/10/2010 a 05/10/2015, para serem gozadas de 01 de junho de 2016 à 29 de agosto de 2016 pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul - PR, 01 de junho de 2016.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Cod191529

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/16
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/16

HOMOLOGAÇÃO: 06/06/16

CONTRATADO: ABRAO MOREIRA CAMARGO - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino.

VALOR DA DESPESA: R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)

DATA: 06/06/16 - ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal.

Cod191563

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul - Pr.

Contratado: ROSINHO O. FERREIRA - EIRELI-ME.

Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 24 de junho de 2016.

Bom Jesus do Sul - PR, 25 de maio de 2016.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Cod191584

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul - Pr.

Contratado: LUIZ CESAR PINHEIRO CABRAL.

Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 30 de novembro de 2016. Fica reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade os itens 1 à 23 e 26 à 83, totalizando R\$ 22.793,24 (vinte e dois mil setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) deste aditivo.

Bom Jesus do Sul - PR, 31 de maio de 2016.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Cod191585

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul - Pr.

Contratado: KREINER & PAZUCH LTDA-EPP.

Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 05 de julho de 2016.

Bom Jesus do Sul - PR, 06 de junho de 2016.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

Cod191586

CAPANEMA

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FEX - Auxílio Financeiro de Fomento a Exportação - 10.499-0	03/06/2016	24.897,66
FNS - PAB VARIÁVEL - Saúde da Família - 624008-3	02/06/2016	20.000,00
	02/06/2016	33.390,00
FNS - PAB VARIÁVEL - Incidência Bucal - 624008-3	02/06/2016	8.190,00
FNS - PAB VARIÁVEL - PMAQ - Progr. Meih. Acesso Qual. - 624008-3	02/06/2016	11.700,00
FNS - PAB VARIÁVEL - Assist. Financ. Complem. ACS - 95% - 624008-3	03/06/2016	30.825,60
FNS - Vigilância em Saúde - 624012-1	02/06/2016	2.015,20
FNS - Vigilância em Saúde - Assistência Financeira Complementar - ACE - 95% - 624012-1	02/06/2016	4.816,50
FNS - Vigilância em Saúde - Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACE - 5% - 624012-1	02/06/2016	253,50
FNS - Transporte Escolar da União - 10.582-1	03/06/2016	12.598,68
FNDE - Merenda Escolar - 21.453-1	03/06/2016	20.970,00

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod191533

(RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

Tendo em vista o erro na publicação efetuada na data de 3 de junho de 2016, p. 4, a Ratificação Do Processo de Inexigibilidade De Licitação Nº 004/2016 deve ser considerada com o seguinte teor:

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, DE ACORDO COM A JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA, fundamentado no Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

VALOR TOTAL: R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Capanema-PR, 3 de maio de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2016

Processo inexigibilidade Presencial Nº 004/2016

Data da Assinatura: 03/05/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.

Valor total: R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod191718



000092

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 079/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HOSPITALARES E AMBULATORIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA HOSPITAL
SUDOESTE LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL**, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.984.195/0001-50, situada na RUA TUPINAMBÁS, 191, CENTRO, CEP: 85760-000, Capanema-PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSE CARLOS MAESTRELLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL.** feita por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com pagamento mensal fixo, observadas as características e demais condições definidas no Projeto Básico.

1.1.2. Os casos de Urgência e Emergência não atendidos no Centro Municipal de Saúde em horário normal de expediente são: **PARADA CARDÍACA, PARADA RESPIRATÓRIA, AVC(ACIDENTE VASCULAR CELEBRAL), IAM (INFARTO AGUDO MIOCARDIO), TRAUMAS GRAVES, FRATURAS EXPOSTAS, PACIENTES EM COMA e DEMAIS SITUAÇÕES EM QUE O PACIENTE CORRE RISCO EMINENTE,** os casos acima citados serão atendidos sempre pelo hospital.

Cme

RO



000083

Município de Capanema - PR

1.1.3. Os atendimentos de Urgência e Emergência do plantão começam no horário que o fecha o Centro Municipal de Saúde, finais de semana e feriados.

1.1.4. O Centro Municipal de Saúde fica sem atendimento médico nos horários das 16:30 as 18:00 horas em dias normais, que é quando há a troca de turno, nesses horários das 16:30 as 18:00 horas também o hospital deverá fazer atendimento caso haja alguma Urgência ou Emergência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente certame deverá ser fornecido de forma parcelada, mensalmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Nome do produto	Unidade	Quant.	Preço
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS PELO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	MÊS	12	90.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, disponibilizando por plantão de 24 Horas: 01 Médico, 02 Enfermeiras e 4 Técnicas de Enfermagem.

4.1.2. Prestar a assistência em situações de urgência e emergência no menor espaço de tempo possível, nas outras situações de saúde, em até 30 minutos para o atendimento,

4.1.3. Realizar triagem por meio de profissionais de enfermagem;

4.1.4. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, durante os horários em que não houver assistência médica nas Unidades de Saúde do Município, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos

RC
Cane



000294

Município de Capanema - PR

- de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 4.1.1;
- 4.1.5. Disponibilizar equipe condizente, de forma integral e contínua durante toda a execução do contrato;
- 4.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com as normas vigentes, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.
- 4.3. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:
- 4.3.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- 4.3.2. Acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;
- 4.3.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- 4.3.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- 4.3.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

AO
Cme



000095

Município de Capanema - PR

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1.** Receber o objeto de acordo com os termos deste contrato;
- 5.1.2.** Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações exigidas neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento;
- 5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total R\$ 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais), em 12 parcelas iguais no valor de R\$90.00,00 (noventa mil reais), nos termos de cláusula específica deste contrato.

- 6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 03/05/2016 e encerramento em 02/05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será feito pelo Município de Capanema – PR, de forma parcelada, mensalmente, conforme a prestação dos serviços referentes ao objeto deste contrato.
- 8.2.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, subsequentes ao recebimento definitivo e da nota fiscal correta do objeto solicitado.
- 8.3.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.4.** As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema**, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 8.5.** Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e admsaude@capanema.pr.gov.br, e

RC
Cme



000096

Município de Capanema - PR

ainda entregue em via impressa.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

8.7.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

8.7.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

8.8. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

8.9. A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

8.10. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

8.12. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

8.13. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



000297

Município de Capanema - PR

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços todos dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, com plantão de 24 horas, sempre em observância às obrigações constantes na cláusula 4 e ss. deste contrato.

9.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.3. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.4. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada

Cape 20



000-898

Município de Capanema - PR

pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2260	09.001.10.302.1001.2-092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2270	09.001.10.302.1001.2-092	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por Mirian Raquel da Silva Dagostin- Matrícula 1871-1 e Geancarlo Denardin- Secretário Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



000499

Município de Capanema - PR

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer do contrato:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do contrato.

13.2. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Cme 20



000104

Município de Capanema - PR

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

13.3.1. Advertência por escrito;

13.3.2. Multas:

- 1000 a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

CMA

Q



000121

Município de Capanema - PR

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto, nos prazos estipulados;
 - 15.1.4. O atraso injustificado na entrega do objeto;
 - 15.1.5. Entrega parcial do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

CME 90



000142

Município de Capanema - PR

- 15.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 15.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 15.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos objetos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- X 15.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da entrega do objeto, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X 15.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega do objeto, nos prazos contratuais;
- 15.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



022127

Município de Capanema - PR

- 15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.1.13 a 15.1.17 acima elencados, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- X 15.5.1. Devolução da garantia;
- 15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**
- 17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**
- 18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR., com exclusão de qualquer outro mais favorável.

022127

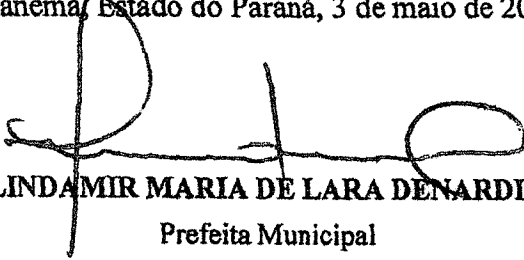


002131

Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, Estado do Paraná, 3 de maio de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN,
Prefeita Municipal


JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA EPP
Contratada